



EM 14 / 05 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 080/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0616

Em 14 / 05 / 2013

Gessika flamand Belshoff
ENCARREGADO

"DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DOS
VEREADORES AOS ÓRGÃOS E
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO-ES."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova

Art. 1º - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso aos órgãos e repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos mesmos, devendo obrigatoriamente ser atendido pelos respectivos responsáveis.

Art. 2º - O Vereador poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública municipal, e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local.

Art. 3º - No caso do responsável não estar presente, no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do mesmo.

Art. 4º - A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Parágrafo único: Fica o vereador, se for impedido no ato da diligência de adentrar a repartição pública, autorizado a registrar boletim de ocorrência, sobre o descumprimento da Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

Alcino Diniz Neto
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal, não prevê a autorização para tal fato, apresento o presente Projeto de Lei buscando assegurar com a maior objetividade possível as prerrogativas do Poder Legislativo. Dá as garantias e os limites necessários para o Vereador diligenciar pessoalmente junto aos órgãos e repartições públicas municipais, no cumprimento de suas atribuições fiscalizadoras.

Assim, procura-se impedir que o direito do Vereador realizar a fiscalização seja DESRESPEITADO E IMPEDIDO, por algum artifício dos que têm algo a esconder.

Pouco adiantaria ao Poder Legislativo a possibilidade de seus membros efetivarem diligências nos órgãos públicos se no seu transcorrer deixasse de valer o princípio da publicidade, da transparência, não possibilitando o acesso dos vereadores aos documentos, arquivos e materiais do local inspecionado.

Por fim, não existindo órgão no plano municipal que desempenhe atividades de caráter sigiloso, este projeto considera desnecessária a normalização das situações que exigiriam segredo, pois elas simplesmente não existem.

Notório está que o tema em questão é da mais alta relevância.

Pelas razões expostas é que apresentamos a presente proposição, que certamente sensibilizará nossos pares e que por fim resultará aprovada.